



IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

RDC ELETRÔNICO N.º 01/2018
FINALIZAÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DO IFRS - CAMPUS IBIRUBÁ
PROCESSO N.º 23366.000237.2018-84

Data de Abertura: 24/09/2018 – 09h00min

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br – **UASG 158675**

e-mail: licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br – Fone: (54) 3324-8141

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

ATENÇÃO! ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC ELETRÔNICO

A leitura deste “resumo” não dispensa a leitura integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

- Esta licitação será processada através do RDC regido pela Lei 12.462/2011 e suas alterações, no Art.1º inciso X e §3º, regulamentado pelo Decreto 7.581/2011 e suas alterações e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, nos casos previstos em lei;
- Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas licitantes, neste processo, são:
 - Redução do período de **publicação para 15 dias úteis**;
 - **Processo Eletrônico** pelo sistema Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br)
 - **Inversão das fases (com relação às modalidades da Lei nº 8.666/93)** – primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas e, posteriormente, a habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
 - Necessidade de **credenciamento prévio dos fornecedores no SICAF e chave de acesso ao sistema Compras Governamentais**;
 - **Fase recursal única** – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que as licitantes manifestem sua **INTENÇÃO** de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital;
 - Etapa de lances – após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances conforme o procedimento previsto no Edital;
 - O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para abertura do certame.
 - A penalidade prevista para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital é, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, **o impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.**
 - O IFRS – *Campus Ibirubá* realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

- Demais informações sobre o RDC formato eletrônico acessar o link:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor.pdf

IFRS – <i>Campus Ibirubá</i>	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

EDITAL
RDC ELETRÔNICO N.º 01/2018

FINALIZAÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DO IFRS - *CAMPUS* IBIRUBÁ
PROCESSO N.º 23369.000237.2018-84

A Diretora-geral “pro tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS - *Campus Ibirubá*, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º 162 de 22 de agosto de 2018, licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratações - RDC, do tipo Maior Desconto, sob a forma de execução indireta, empreitada por Preço Unitário, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 12.462/2011, Lei 13.473/2017, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto n.º 7.581/2011, Decreto n.º 7.983/13, Decreto 8.080/2013, a Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 1/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 05/2017, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber; e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do RDC, por meio de sistema eletrônico:

Data: **24/09/2018**

Horário de Brasília: **09h00min**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - **UASG 158675**

Modo de disputa: **Aberto**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a FINALIZAÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DO IFRS – CAMPUS IBIRUBÁ, com fundamento legal no § 3º do Art. 1º da Lei nº 12.462/2011 e no Art.1º inciso X, que versa sobre o Regime Diferenciado de Contratação – RDC de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.

1.2. Justificativa para escolha da modalidade RDC Eletrônico e empreitada por preço unitário: Instituído no capítulo I da Lei nº 12.462, de 5 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) constitui disciplina excepcional e transitória facultativamente aplicável às licitações no âmbito da administração pública brasileira. A busca pela eficiência que inspira em grande medida a recomendação por parte desta Administração na utilização de tal modalidade na elaboração deste certame, também se expressa nas diretrizes do RDC:

- a) A padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos (art. 4º, inciso II da Lei 12.462/2011);
- b) A busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental (art. 4º, inciso III Lei 12.462/2011);
- c) O artigo 2º da Lei nº 12.462/2011 estipula as definições a serem observadas no regime diferenciado de contratações. Sobre o assunto, passa-se a destacar as inovações havidas em relação à Lei nº 8.666.

A primeira refere-se à previsão de que o projeto básico deverá conter os elementos mínimos em referência “sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório” (parágrafo único, artigo 2º da Lei 12.462/2011). Diferenciando-se da Lei de Licitações – na qual a expressão consta em apenas alguns dos elementos mínimos do projeto básico – esta legislação estende tal diretiva expressamente a todos os elementos do projeto básico, com todos os seus elementos constitutivos, não poderá frustrar o caráter competitivo das licitações.

A segunda inovação diz respeito à previsão de que o projeto básico deverá conter soluções técnicas detalhadas, restringindo-se “a necessidade de reformulação ou de variantes

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública” (artigo 2º, parágrafo único, inciso II da Lei 12.462/2011). Por mais avançada que seja a engenharia de custos e de projeção, não se estará sempre livre de distorções entre estimativa e realidade. Investindo-se na etapa de planejamento, certamente os riscos diminuem sobremaneira, mas ainda assim não se eliminam por completo. Disso advém a obrigação do Administrador em zelar para que, não obstante o contido no contrato, no edital, nos projetos e na proposta do executor, seja honrada a contraprestação pecuniária com relação ao serviço e ao material efetivamente empregado na execução da obra. **Trata-se de imposição dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, bem como dos princípios da supremacia do interesse público e da vedação ao enriquecimento ilícito.**

Trata-se de inovação relevante que fortalece o controle de eventuais reformulações durante as fases de detalhamento dos projetos e de execução da obra. Nesse sentido, a norma obriga que se comprove, por ato motivado, a necessidade de alteração em relação ao projeto básico. Com isso, por meio da verificação dos motivos de tal ato, coíbem-se modificações abusivas.

Dessa forma, a modalidade escolhida para a execução do projeto básico, de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.462/2011, é empreitada por preço unitário, permitindo-se a aferição e correção de eventuais distorções entre quantitativos apurados na fase de planejamento e os serviços efetivamente realizados na execução das obras, sendo pago ao contratado apenas os valores efetivamente executados.

1.3. O objeto desta contratação é composto por 01 item. Os lances serão oferecidos para este, considerando para fins de classificação o **MAIOR DESCONTO** para o item, conforme melhor visto na tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Item	Descrição do objeto com especificações	Quantidade Estimada	Un.	Valor referencial (R\$)
1	Finalização do prédio de laboratórios do IFRS – Campus Ibirubá (SERVIÇO + MATERIAL + BDI)	1	Obra	R\$ 1.605.651,99

1.4. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, **PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO**, assim como, as diretrizes previstas no Art. 4º, § 1º:

§ 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação uirbanística;

V- acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site Comprasgovernamentais, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 2.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 2.3. Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do RDC Eletrônico, conforme o disposto no art. 45, I, “a”, da Lei 12.462/2011.
- 2.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Nelsi Ribas Fritsch, nº 1111, Bairro Esperança, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC.
- 2.5. Caberá à Comissão, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7. As repostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão serão publicados também no site institucional, entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 2.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas que pertençam ao ramo do objeto licitado, devidamente constituídas e operando em conformidade com a legislação vigente, que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas e que atendam às condições deste Edital e seus anexos; e
- 3.2. Que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2018.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com o IFRS;

3.3.3. Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011;

3.3.4. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 36 da Lei nº 12.462/2011;

3.3.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4. As empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar seu credenciamento diretamente no sistema, por meio de certificado digital, previamente a abertura do certame, conforme disposto na IN 03/2018.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC, em sua forma eletrônica.

4.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.1. O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) no site

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 4.5. O login e senha fornecidos não permitem a participação no RDC Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.
- 4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.
- 4.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

- 5.1. As licitantes interessadas na licitação deverão agendar uma visita técnica, *in loco*, **através de profissional técnico representante da empresa** o qual inspecionará o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 5.2. As vistorias técnicas deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através do contato: Milton Jose Busnello - (54) 3324-8119, ou, através dos e-mails: dap@ibiruba.ifrs.edu.br e licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br.
- 5.3. O horário para vistoria técnica ficará compreendido entre 8h30min às 11h e 13h30min às 16h30min, o qual deverá ser agendado previamente através dos contatos do **item 5.2**.
- 5.4. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o dia útil anterior daquele previsto para abertura do certame, fixada neste edital. Não haverá vistoria no dia da licitação.
- 5.5. A vistoria técnica deverá ser acompanhada por, no mínimo, um servidor do IFRS.
- 5.6. O Atestado de Vistoria Técnica será emitido por um representante do IFRS, conforme o modelo do **Anexo V**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

5.7. Esta vistoria técnica, como **condição de habilitação**, é considerada essencial para propiciar às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com o Projeto Básico, (**Anexo II**) e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A participação no RDC Eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Instituição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no Compras Governamentais.

6.7. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.7.1. No caso de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- dezembro de 2006, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- 6.7.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.7.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.7.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.7.5. De Elaboração Independente de Proposta e;
- 6.7.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 6.8. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 6.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 6.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio comprasgovernamentais.gov.br o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.
- 6.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.13. Serão desclassificadas que apresentarem irregularidades insanáveis.

6.14. O preço/desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.16. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.

6.17. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

7.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A Comissão verificará as propostas apresentadas e o Presidente desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.8.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

7.8.2. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

7.8.3. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.8.4. Sorteio.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.11. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.11.2. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.12. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com antecedência, o horário previsto.

7.12.1. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances. Em seguida, a Comissão verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

segunda classificadas, podendo o Presidente reabrir a fase de lances caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).

7.12.2. Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subsequentes;

7.12.3. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

7.12.4. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar Carta Proposta (modelo anexo III) por meio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS – opção “enviar anexo”, no prazo de **até 2 (duas) horas após convocação do Presidente** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior “entrega” do original via Protocolo, conforme item 10 do edital. A proposta deverá conter/ser:

7.13.1. Redigida em português, em papel timbrado da empresa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, sendo datada e assinada por representante da empresa proponente com poderes para tanto;

7.13.2. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.13.3. Os dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato (nome completo, endereço residencial, CPF, RG, Cargo/Função e e-mail, se houver);

7.13.4. Valor total da proposta, incluindo o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (considerando o disposto na Lei nº 12.844/2013 – Desoneração da folha de pagamento),

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, sendo considerados somente os dois primeiros dígitos depois da vírgula. Declarar que já embutidos neste, todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos entre outros de acordo com a metodologia de cálculo da planilha de referência;

7.13.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da mesma;

7.13.6. O prazo de conclusão dos serviços (execução), que não poderá ser superior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data estabelecida na ordem de serviço.

7.14. Além da proposta de preços, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar também:

7.14.1. Cronograma Físico-Financeiro (modelo Anexo II – Cronograma), que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e com os valores propostos, devidamente datado e assinado por responsável técnico do proponente, legalmente habilitado.

7.14.1.1. Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, devem ser observados os prazos de execução bem como os percentuais de cada grupo de serviços propostos pela Administração em cada etapa, sob pena de desclassificação. Este documento vincula a licitante ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado;

7.14.2. Orçamento Detalhado Unificado conforme modelo Anexo II – Orçamento Sintético, disponível em formato eletrônico editável, que deverá conter os quantitativos, os preços unitários (já inclusos nesses o Método de cálculo da composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI detalhado, entre outros de acordo com a metodologia de cálculo da planilha de referência), os preços unitários e o preço total para execução do objeto da presente licitação), devidamente datado e assinado por responsável técnico da proponente, indicando os percentuais em cada um dos elementos que o compõem, contemplando todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e CSLL (conforme disposto no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007) bem como a composição dos encargos sociais e observando o disposto na Lei 12.844/13, em formato “.xls” ou equivalente, com as respectivas memórias de cálculo.

7.14.2.1. A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração o objeto deste edital e de acordo com as especificações de materiais novos e de primeira qualidade. Na ausência de alguma especificação de material, considerar-se-á o de melhor qualidade, a critério da fiscalização técnica.

7.15. Considera-se preço unitário a soma do valor de mão de obra e de material para cada item constante na planilha orçamentária.

7.16. Serão relevadas diferenças de centavos quando constatada que as mesmas são oriundas de arredondamento no somatório das células.

7.17. O preço total e a taxa de BDI não poderão ser superiores ao indicado no orçamento de referência do IFRS, tendo em vista ser esse o valor máximo que a administração se propõe a pagar.

7.18. Considera-se preço total o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

7.19. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.20. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.21. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto.

7.22. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7.23. No caso de se verificar erros, divergências ou falhas, nos ou entre os documentos licitatórios prevalecerá à seguinte ordem de mérito:

7.23.1. Em 1º lugar - memorial descritivo;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 7.23.2. Em 2º lugar - projetos;
- 7.23.3. Em 3º lugar – planilha orçamentária;
- 7.23.4. Em 4º lugar - condições gerais do edital.

7.24. A Comissão do RDC poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFRS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.25. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.26. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.27. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.28. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 8.1.1. Contenha vícios insanáveis;
- 8.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 8.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no Art. 9º do Decreto 7.581/11;
- 8.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública ou;
- 8.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2. A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.3. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

8.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

8.3.2. Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

8.4. A administração deverá oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta.

8.5. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.7. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

8.8. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

8.9. Em função do regime de empreitada por preço unitário, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

8.9.1. Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade do objeto e;

8.9.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.

8.9.2.1. Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no Art. 62 do Decreto 7.581/11, salvo se o licitante apresentar nova

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.

8.10. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

8.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

8.12. O critério de julgamento e desempate é o MAIOR DESCONTO.

8.13. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MAIOR DESCONTO e cumprir todos os requisitos de habilitação.

8.14. O critério de julgamento pelo maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

8.15. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15.2. Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.15.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio, de forma automática através do próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Na hipótese da não contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.17.1. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA pela licitante que tiver ofertado o menor desconto, será realizada:

9.1.1. Mediante consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores– SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

9.1.1.1. Credenciamento;

9.1.1.2. Habilitação jurídica;

9.1.1.3. Regularidade Fiscal Federal;

9.1.1.3.1. Receita Federal do Brasil – Receita;

9.1.1.3.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.1.3.3. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

9.1.1.4. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;

9.1.1.4.1. Receita Estadual/Distrital;

9.1.1.4.2. Receita Municipal;

9.1.1.5. Qualificação Econômico-Financeira;

9.1.1.5.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores a 1,00 (um inteiro).

9.1.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.1.5.1., quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

mínimo de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação

9.1.3. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

9.1.4. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, de acordo com as diligências realizadas pela Comissão de Licitação.

9.1.5. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências conforme Normativa nº 3, de 2018 e suas alterações nos prazos estabelecidos pelo Presidente.

9.1.6. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.1.7. As **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.1.9. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

9.1.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

9.1.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.9.3. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

9.1.9.4. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.2. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA **no prazo de 4 (quatro) horas contados a partir da solicitação**, anexando na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

9.2.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;

9.2.1.1. A certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do certame, que devem ser apresentados por todos os licitantes participantes, independentemente do cadastro no SICAF.

9.2.1.2. Caso esta certidão não seja emitida por sistema com base de dados integrada do Poder Judiciário, o licitante deverá apresentar conjuntamente uma certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou documento equivalente, indicando o número de cartórios de distribuidores de falência e concordata existentes na comarca da sede da empresa;

9.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) **do valor total estimado dos itens nos quais estará participando**;

9.2.3. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.3. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO relativa

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no prazo de 4 (quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo” respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

9.3.1. Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante e dos profissionais indicados no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

9.3.2. Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo IFRS, conforme Anexo V, em nome da licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame.

9.3.3. As capacidades técnico-operacional e profissional serão comprovadas conforme abaixo:

9.3.3.1. Capacidade Operacional: a Licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de complexidade equivalente ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, por meio de “Atestado” e “Certidão” registrados no conselho profissional competente.

9.3.3.2. Capacidade Profissional: o “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de complexidade equivalente ou superior, que comprove a parcela relevante, por meio de “Atestado” e “Certidão” registrados no conselho profissional competente, registrado no Conselho Profissional Competente.

9.3.3.3. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Profissional Competente da região a que estiver vinculado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

9.3.3.4. Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação comprovados mediante “atestados” e “certidões” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

9.3.4. Para cada um dos serviços executados deverá ser anexado atestado e certidão comprovando a execução dos mesmos.

9.3.4.1. Os atestados e certidões deverão ser registrados pelo Conselho Profissional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por aqueles Conselhos.

9.3.4.1.1. Nos referidos atestados e certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

9.3.4.2. Os atestados e certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas na legislação específica de cada profissão;

9.3.4.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, e da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

9.3.5. Termo de indicação de profissional técnico qualificado, no qual o(s) profissional (is) indicado(s) pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declare que participará, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme **Anexo IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**;

9.3.5.1. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela fiscalização e pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

9.3.5.2. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

9.3.5.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

9.3.5.2.1.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.3.5.2.1.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.3.5.2.1.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

9.3.5.2.1.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT (Responsável Técnico), ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.3.5.2.1.4.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

9.3.5.2.1.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

9.3.5.2.1.4.3. Contrato Social ou último aditivo se houver ou;

9.3.5.2.1.4.4. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

9.3.5.2.1.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

9.4. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (conforme modelo **anexo VI**);

9.5. O envio da documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite.

9.6. Toda a DOCUMENTAÇÃO (proposta de preço, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista) deverá ser entregue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

conforme disposto no item 10.

9.7. Na hipótese da licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta de preço e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação;

9.8. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do IFRS.

10. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

10.1. Os documentos originais, tanto proposta como habilitação, da empresa sagrada vencedora do RDC deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de homologação do certame.

10.2. A documentação descrita no subitem acima poderá ser também apresentada por uma das seguintes formas:

10.2.1. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Cartório competente ou por servidor do IFRS componente da Comissão de RDC ou;

10.2.2. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3. Os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante sagrado vencedor, em uma única via, em envelope lacrado, identificado e remetido ao endereço constante no quadro abaixo, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação - RDC.

10.4. Os documentos deverão organizados, rubricados pelo representante legal da licitante e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir o seu número exato;

IFRS – <i>Campus Ibirubá</i> Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC A/C – Comissão Especial de Licitação - RDC RDC nº 01/2018 Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, Bairro Esperança. CEP 98200-000 – Ibirubá – RS

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

11. DOS RECURSOS

11.1. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão.

11.2. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis em face de:

11.2.1. Do julgamento das propostas;

11.2.2. Do ato de habilitação ou inabilitação de licitantes;

11.3. Haverá a FASE RECURSAL ÚNICA após o termino da fase de habilitação, nos termos do art. 52 e subsequentes do Decreto 7.581/2011.

11.4. Caberá contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.7. Os prazos previstos neste edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do IFRS – *Campus Ibirubá*.

11.8. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.9. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.10. Após a fase de habilitação o licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término da prazo da recorrente.

11.11. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

eletrônico – sistema Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br).

11.12. Caso o Presidente decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

11.13. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

11.14. Os autos do processo, para fins de recurso, permanecerão disponíveis aos interessados no endereço constante neste edital.

11.15. Aplica-se à este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de contrato, cuja assinatura ocorrerá após a homologação.

13.2. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a assinatura (do contrato), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 12.462/2011.

13.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFRS.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida:

13.4.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4.1.1. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no parágrafo anterior, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato,

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, o IFRS poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas na Lei n.º 12.462, de 2011.

13.4.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.4.3. O licitante homologado que não estiver com o cadastro completo no SICAF, deverá providenciá-lo antes da contratação.

13.4.4. Previamente à assinatura do contrato a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4.5. O prazo de vigência do contrato será de acordo com o que dispõe a **Cláusula Terceira do Contrato, Anexo I**, a contar da data estabelecida na ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

13.4.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da contratante.

14.1.1. Considera-se parcela de maior relevância, A EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS E PINTURAS.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Como requisito essencial à assinatura do contrato, a Licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dentre as seguintes modalidades:

- 15.1.1. Seguro-garantia;
- 15.1.2. Fiança bancária;
- 15.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

15.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- 15.2.1. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia (em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil) ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- 15.2.2. Caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo a Licitante apresentar a via fornecida pela mesma;
- 15.2.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

15.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

15.5. A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

15.5.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;

15.5.2. Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.

15.6. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as obrigações assumidas pela contratada na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento do IFRS consignados na Ação 20RG, PTRES 111523 e Fonte 8108000000 ou a que vier a lhe substituir.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. De acordo com o art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- 20.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 20.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 20.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 20.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou;
- 20.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

20.2. A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante.

20.3. Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.

20.4. Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência,
- 20.4.2. Multa;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 20.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 20.5. A multa citada no item 19.4.2, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:
- 20.5.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
- 20.5.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo IFRS;
- 20.5.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão das obras;
- 20.5.4. Multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.
- 20.6. Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo **reincidência**, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.
- 20.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.
- 20.8. Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

20.9. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a CONTRATADA.

20.10. As penalidades serão registradas no SICAF.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O objeto desta licitação terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

21.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

21.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

21.5. “Ao autor, autores ou co-autores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de recuperação de modo que, a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.” (Art. 1º, Res. nº 221 – CONFEA).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.2. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

22.3. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Memorial Descritivo deste Edital, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

22.4. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

22.5. O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem **prévia** consulta e concordância do IFRS.

22.6. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretroatável de suas normas, do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

22.7. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

22.7.1. Anexo I – Termo de Contrato;

22.7.2. Anexo II – Projeto básico (memorial descritivo, planilha orçamentária – itens e quantitativos, cronograma físico- financeiro, projetos e demonstrativo de Cálculo do BDI);

22.7.3. Anexo III – Modelo de Carta Proposta da Licitante;

22.7.4. Anexo IV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

22.7.5. Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria;

22.7.6. Anexo VI - Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental.

23. DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal de Cruz Alta/RS.

Ibirubá, 29 de agosto de 2018.

Migacir Trindade Duarte Flôres
Diretora-geral *pro tempore*
Portaria nº 1.849/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS –
Campus Ibirubá E A EMPRESA ___(nome)___

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2018, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- IFRS – *Campus Ibirubá*, CNPJ 10.637.926/0012-07, sediado Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS – CEP 98.200-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral Sr ____, RG n.º ____, CPF ____, e a empresa ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ____, RG n.º ____, CPF n.º ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação RDC Eletrônico nº 01/2018, processo nº 23366.000237.2018-84 do tipo maior desconto, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário realizada nos termos da Lei n.º 12.462/2011, Lei 13.473/2017, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 7.983/13, Decreto 8.080/2013, a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 05/2017, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber; e as condições estabelecidas no Edital do RDC Eletrônico nº 01/2018 e seus Anexos e sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a Finalização do prédio de laboratórios do IFRS – *Campus Ibirubá*, conforme o edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____), e o percentual de desconto a ser aplicado é de _____(____), de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e homologação do RDC 01/2018.
- 2.2. O valor global, aplicando-se o desconto, será de R\$ _____ (_____).
- 2.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso 0188000000, Elemento de Despesa 449051, Nota de Empenho n.º ____, de __/__/__, no valor de R\$ ____ (____).
- 2.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, será observado o disposto nos Art. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. **A vigência do Contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias**, tendo o início em _____ e término em _____, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
- 3.2. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:
- 3.2.1. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço pela CONTRATANTE.
- 3.2.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.
- 3.2.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.
- 3.3. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.
- 3.4. A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 3.5. Os pedidos de prorrogação solicitados pela contratada deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela **fiscalização** do Contratante.
- 3.6. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela Contratada à Contratante, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução da obra.
- 3.7. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 3.8. O Contratante toma posse do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade de ____
- 4.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, **inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.**
- 4.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 4.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 4.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.6. Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente em conformidade com o Edital do RDC Eletrônico 01/2018 e o contrato.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

4.7. A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratado.

4.8. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive quitação de obrigações trabalhistas, recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 5.1.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 5.1.3. fiscalizar a execução dos serviços através de representantes da CONTRATANTE, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 5.1.4. impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Projeto Básico e seus anexos;

6.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.3. Elaborar e entregar o projeto de “as built”, registrando todas as alterações realizadas no projeto original, fazendo as correções necessárias após a avaliação da fiscalização.
- 6.4. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;
- 6.5. Providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART/RRT de execução da obra/serviço, a matrícula da obra (matrícula CEI) junto a RFB, o “Alvará de Construção” bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes.
- 6.6. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser referente à execução da obra e assinada pelo(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro de funcionários da empresa, o qual foi indicado para ser o Responsável Técnico da obra na fase de habilitação da licitação;
- 6.7. As ARTs/RRTs dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas, **desde que com autorização prévia da fiscalização**, deverão ser devidamente recolhidas, em separado da execução total da obra, tendo como contratante a CONTRATADA, devendo ser entregue uma via dos mesmos juntamente com o respectivo comprovante de pagamento previamente a execução dos serviços para a fiscalização.
- 6.8. Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, CATs, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico.
- 6.9. Apresentar CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a matrícula CEI da obra, como condição para pagamento da última parcela;
- 6.10. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 6.11. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão-de-obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.12. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para o IFRS.
- 6.13. Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução da obra, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração.
- 6.14. Fornecer ao IFRS os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.
- 6.15. Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, onde todos os funcionários da CONTRATADA e de empresas diversas que, autorizadas, executarão serviços na obra, deverão anotar seu nome em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à fiscalização juntamente com as medições;
- 6.16. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, nas medições ou quando solicitado pela fiscalização correspondente a competência anteriormente transcorrida (período entre as medições). Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:
- 6.16.1 cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS;
 - 6.16.2 cópia da GFIP;
 - 6.16.3 cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.16.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - 6.16.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - 6.16.6 relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra) e;
 - 6.16.7 Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

6.16.8 Comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que irão trabalhar nessa obra

6.16.9 **Havendo empresa subcontratada a documentação fiscal, social e trabalhista descrita acima também deverá ser apresentada.**

6.17. Abrir e manter um “Diário de Obras” para o registro das comunicações e das ocorrências entre a CONTRATADA e o IFRS, onde serão anotadas, inclusive, as falhas detectadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da Fiscalização, exijam medidas corretivas pelas partes, além das ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e demais informações técnicas.

6.18. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao IFRS e a terceiros.

6.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

6.20. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.21. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de:

a) Sua negligência, imperícia ou omissão;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;

c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela;

6.22. Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.23. Responsabilizar-se pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo IFRS.
- 6.24. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 6.25. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;
- 6.26. Executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra;
- 6.27. Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;
- 6.28. Remover os entulhos dando correto destino aos mesmos de acordo com a legislação vigente, bem como remover as instalações provisórias da obra, ao seu término.
- 6.29. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico e/ou executivo, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 6.30. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.31. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente;
- 6.32. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

6.33. Responsabilizar-se:

- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização;

6.34. Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, bem como memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;

6.35. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados (“*as built*”) com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra, sem custo adicional;

6.36. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.37. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.38. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.39. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;
- 6.40. Manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- 6.41. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.
- 6.42. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;
- 6.43. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o IFRS nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 6.44. Manter quadro de pessoal **suficiente** para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
- 6.45. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;
- 6.46. Retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

6.47. Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.

6.48. Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subempreiteiros. A subcontratação autorizada pela administração não exime a licitante de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.49. Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do IFRS, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato.

6.50. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do IFRS, sob pena de rescisão contratual.

6.51. **Garantir o serviço executado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;**

6.52. Realizar manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o IFRS durante o período da garantia, mediante solicitação escrita.

6.53. Encaminhar à fiscalização, nas medições ou quando solicitado, planilha contendo os serviços executados, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços unitários contratados, juntamente com cópias de todas as partes que procedem as anotações no “Diário de Obras”, abrangendo o período relatado.

6.54. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da contratante.

6.54.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. nº	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

6.54.2. Quanto permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

6.55. Considera-se parcela de maior relevância **A EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS E PINTURAS.**

6.56. Apresentar a ART/RRT de execução da obra/serviço, antes do início da obra.

6.57. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114 e 15.116, de 2004.”

6.58. A Contratada responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.59. A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.60. Cabe à Contratada entregar ao IFRS cópia da Apólice de Seguro contra Riscos de Engenharia, prevista na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contratado com validade para todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

8.2. As medições deverão aferir os valores dos serviços executados e materiais utilizados separadamente, sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, planilha

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

detalhada, indicando preços por serviço, materiais e o preço total da medição, observando os preços contratados.

8.3. Aprovada a medição, a empresa providenciará a emissão da nota fiscal.

8.3.1. É obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica para as emitidas nos modelos 1 e 1-A, para quaisquer que sejam as atividades, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

8.3.2. Anexo à nota fiscal, a contratada deverá enviar os seguintes documentos correspondente a competência anteriormente transcorrida (período entre as medições):

8.3.2.1. Cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS;

8.3.2.2. GFIP que será composta por:

8.3.2.2.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

8.3.2.2.2. Comprovante de Declaração à Previdência;

8.3.2.2.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

8.3.2.2.4. Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra) e;

8.3.2.2.5. Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra).

8.3.2.3. Comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que irão trabalhar nessa obra.

8.3.2.3.1. **Havendo empresa subcontratada a documentação fiscal, social e trabalhista descrita acima também deverá ser apresentada.**

8.4. O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com o cronograma físico-financeiro.

8.5. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

a) registro da obra na Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

b) pagamento da ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s).

8.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas, se houver, deverão ser pagas pela CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- a) apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND da obra, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à matrícula da obra;
- b) Termo de recebimento definitivo;
- c) Documentos relacionados no item 8.3.2.2 relativo à competência anterior e a do último mês da prestação de serviços.
- d) entrega do “as built”, devidamente assinado pelo fiscal e pelo profissional legalmente habilitado responsável técnico das obras.

8.7. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos do art. 30 da IN 03/2018, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.

8.7.1. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IFRS.

8.7.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.1.2. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7.1.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

8.8. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

8.9. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

8.10. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.

8.11. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

8.12. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFRS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal / fatura emitida posteriormente à ocorrência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

9.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante.

9.3. Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.

9.4. Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”).

9.5. A multa citada na alínea “b”, do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
- b) multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo IFRS;
- c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que **exceder à data prevista para conclusão das obras;**
- d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.

9.6. Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo **reincidência**, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.

9.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.

9.8. Fica garantida a defesa prévia da Licitante/Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.9. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante/Contratada, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

9.10. As penalidades serão registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal do município de Cruz Alta - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____

IFRS – <i>Campus Ibirubá</i>	
Fls. nº	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

ANEXO II

PROJETO BÁSICO - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

RDC ELETRÔNICO Nº 01/2018 – FINALIZAÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DO IFRS – CAMPUS IBIRUBÁ

PROCESSO Nº 23366.000237/2018-84

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção para FINALIZAÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DO IFRS – *CAMPUS IBIRUBÁ*, com fornecimento e aplicação de materiais e serviços necessários a tal fim, conforme especificações, demais elementos técnicos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tem-se o Regime de Contratação Diferenciada por empreitada por preço unitário como modalidade sugerida à contratação, em atenção ao capítulo I da Lei nº 12.462, de 5 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pois esta modalidade constitui disciplina excepcional e transitória facultativamente aplicável às licitações no âmbito da administração pública brasileira. A busca pela eficiência que inspira em grande medida a recomendação por parte desta Administração na utilização de tal modalidade na elaboração deste certame, também se expressa nas diretrizes do RDC:

- a) A padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos (art. 4º, inciso II da Lei 12.462/2011);
- b) A busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental (art. 4º, inciso III Lei 12.462/2011);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

c) O artigo 2º da Lei nº 12.462/2011 estipula as definições a serem observadas no regime diferenciado de contratações. Sobre o assunto, passa-se a destacar as inovações havidas em relação à Lei nº 8.666.

A primeira refere-se à previsão de que o projeto básico deverá conter os elementos mínimos em referência “sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório” (parágrafo único, artigo 2º da Lei 12.462/2011). Diferenciando-se da Lei de Licitações – na qual a expressão consta em apenas alguns dos elementos mínimos do projeto básico – esta legislação estende tal diretiva expressamente a todos os elementos do projeto básico, com todos os seus elementos constitutivos, não poderá frustrar o caráter competitivo das licitações.

A segunda inovação diz respeito à previsão de que o projeto básico deverá conter soluções técnicas detalhadas, restringindo-se “a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública” (artigo 2º, parágrafo único, inciso II da Lei 12.462/2011). Por mais avançada que seja a engenharia de custos e de projeção, não se estará sempre livre de distorções entre estimativa e realidade. Investindo-se na etapa de planejamento, certamente os riscos diminuem sobremaneira, mas ainda assim não se eliminam por completo. Disso advém a obrigação do Administrador em zelar para que, não obstante o contido no contrato, no edital, nos projetos e na proposta do executor, seja honrada a contraprestação pecuniária com relação ao serviço e ao material efetivamente empregado na execução da obra. Trata-se de imposição dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, bem como dos princípios da supremacia do interesse público e da vedação ao enriquecimento ilícito.

Dessa forma, conforme já mencionado, a modalidade escolhida para a execução do projeto básico, de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.462/2011, é empreitada por preço unitário, permitindo-se a aferição e correção de eventuais distorções entre quantitativos apurados na fase de planejamento e os serviços efetivamente realizados na execução das obras, sendo pago ao contratado apenas os valores efetivamente executados.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Campus Ibirubá apresenta uma recorrente demanda por suplementação à infraestrutura disponível, acompanhando o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que vem se consolidando e suplementando o desenvolvimento da instituição, a qual já demonstra possuir abrangência em nível regional.

2.2. Decorre disto a construção do prédio de laboratórios do Campus, iniciado em 2015 e até o momento ainda incompleto. Isso se deve a diversos fatores que impactaram no decorrer da execução dos serviços de construção, chegando a ocasionar a paralisação das atividades e finalização do contrato de construção.

2.3. Desse modo, em contraponto à crescente demanda por infraestrutura qualificada, o Campus se encontra com uma edificação com grande potencial, porém a mesma se apresenta com aproximadamente 85% concluída, necessitando intervenção para finalização da edificação e possibilitar atendimento ao público estudantil vinculado à Instituição.

2.4. É nesse intuito que o presente projeto básico vem ao encontro dos objetivos do Campus de maneira a possibilitar a conclusão da edificação dentro dos padrões necessários à sua utilização. De maneira geral, pode-se tratar esta edificação como fundamental à continuidade das atividades educacionais desenvolvidas, considerando os transtornos decorridos do atraso na disponibilização da mesma e a premente necessidade de manutenção dos padrões educacionais até então alcançados.

2.5. Os serviços atualmente elencados para viabilizar realização destes serviços, tem exclusiva atenção à manutenção do objeto já edificado, mantendo suas características e proporcionando o desempenho das instalações e da edificação como um todo, seguindo o estabelecido quando do desenvolvimento do projeto inicial.

3. VISTORIA

3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, observados os regramentos previstos no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

3.2. As licitantes interessadas na licitação deverão agendar uma visita técnica, in loco, **através de profissional técnico representante da empresa** o qual inspecionará o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

3.3. A vistoria técnica deverá ser acompanhada por, no mínimo, um servidor do IFRS.

3.4. Esta vistoria técnica, como **condição de habilitação**, é considerada essencial para propiciar às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço para início das atividades, documento onde deverão constar datas de início e término das atividades e vigência contratual, considerando os prazos estabelecidos em cronograma e edital. Este termo de início das atividades será emitido após assinatura do contrato, cujos períodos se subdividem em 30 dias os quais observarão a seguinte programação a ser iniciada a partir desta data determinada:

4.1.1. Período de Execução – 180 dias distribuídos em 6 períodos de 30 dias cada, seguindo definições de cronograma físico-financeiro para distribuição de atividades.

4.1.2. Período de Vigência Contratual – 330 dias, abrangendo os 180 dias de execução dos serviços e 150 dias após a execução dos serviços e recebimento dos mesmos.

4.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

4.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das demais documentações pertinentes com competência prevista em contrato.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

4.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

4.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Permitir o livre acesso da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- 5.3. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação;
- 5.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. nº	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

5.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- 5.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 5.11.2. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 5.11.3. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 5.11.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 6.2. Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido, entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 6.3. Registrar todas as alterações realizadas no projeto original, ao final entregando projeto "as built" e fazendo as correções necessárias após a avaliação da fiscalização;
- 6.4. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;
- 6.5. Providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART/RRT de execução da obra/serviço, a matrícula da obra (matrícula CEI) junto a RFB, o "Alvará de Construção" bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.6. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser referente à execução da obra e assinada pelo(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro de funcionários da empresa, o qual foi indicado para ser o Responsável Técnico da obra na fase de habilitação da licitação;
- 6.7. As ARTs/RRTs dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas, **desde que com autorização prévia da fiscalização**, deverão ser devidamente recolhidas, em separado da execução total da obra, tendo como contratante a CONTRATADA, devendo ser entregue uma via dos mesmos juntamente com o respectivo comprovante de pagamento previamente a execução dos serviços para a fiscalização;
- 6.8. Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, CATs, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico;
- 6.9. Apresentar CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a matrícula CEI da obra, como condição para pagamento da última parcela;
- 6.10. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 6.11. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão-de-obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 6.12. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para o IFRS;
- 6.13. Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução da obra, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração;
- 6.14. Fornecer ao IFRS os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.15. Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, onde todos os funcionários da CONTRATADA e de empresas diversas que, autorizadas, executarão serviços na obra, deverão anotar seu nome em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à fiscalização juntamente com as medições;
- 6.16. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, nas medições ou quando solicitado pela fiscalização correspondente a competência anteriormente transcorrida (período entre as medições). Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:
- 6.16.1. cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS;
 - 6.16.2. cópia da GFIP;
 - 6.16.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.16.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - 6.16.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - 6.16.6. relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra);
 - 6.16.7. Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra);
 - 6.16.8. Comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que irão trabalhar nessa obra;
 - 6.16.9. Havendo empresa subcontratada a documentação fiscal, social e trabalhista descrita acima também deverá ser apresentada.
- 6.17. Abrir e manter um “Diário de Obras” para o registro das comunicações e das ocorrências entre a CONTRATADA e o IFRS, onde serão anotadas, inclusive, as falhas detectadas e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da Fiscalização, exijam medidas corretivas pelas partes, além das ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e demais informações técnicas.

6.18. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao IFRS e a terceiros.

6.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

6.20. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.21. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de:

- a) Sua negligência, imperícia ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela;

6.22. Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;

6.23. Responsabilizar-se pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo IFRS.

IFRS – <i>Campus Ibirubá</i>	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.24. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 6.25. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;
- 6.26. Executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra;
- 6.27. Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;
- 6.28. Remover os entulhos dando correto destino aos mesmos de acordo com a legislação vigente, bem como remover as instalações provisórias da obra, ao seu término.
- 6.29. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico e/ou executivo, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 6.30. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.31. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente;
- 6.32. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

6.33. Responsabilizar-se:

- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização;

6.34. Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, bem como memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;

6.35. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados (“as built”) com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra, sem custo adicional;

6.36. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.37. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.38. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.39. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;
- 6.40. Manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- 6.41. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.
- 6.42. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;
- 6.43. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o IFRS nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 6.44. Manter quadro de pessoal **suficiente** para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
- 6.45. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;
- 6.46. Retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tafeiro, subordinado, seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- 6.47. Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.
- 6.48. Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subempreiteiros. A subcontratação autorizada pela administração não exime a licitante de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 6.49. Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do IFRS, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato.
- 6.50. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do IFRS, sob pena de rescisão contratual.
- 6.51. Garantir o serviço executado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;
- 6.52. Realizar manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o IFRS durante o período da garantia, mediante solicitação escrita.
- 6.53. Encaminhar à fiscalização, nas medições ou quando solicitado, planilha contendo os serviços executados, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços unitários contratados, juntamente com cópias de todas as partes que procedem as anotações no “Diário de Obras”, abrangendo o período relatado.
- 6.54. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da contratante.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

6.54.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.54.2. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

6.55. Considera-se parcela de maior relevância A EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS E PINTURAS.

6.56. Apresentar a ART/RRT de execução da obra/serviço, antes do início da obra.

6.57. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114 e 15.116, de 2004.”

6.58. A Contratada responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.59. A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.60. Cabe à Contratada entregar ao IFRS cópia da Apólice de Seguro contra Riscos de Engenharia, prevista na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contratado com validade para todo o período de execução da obra.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas exclusivamente por intermédio da Comissão de Fiscalização e do preposto da Contratada.

7.4. O contratante somente deverá se reportar à Contratada, ou vice-versa, através do presidente da Comissão Fiscal. Isto é, nenhuma demanda de ambas as partes deve ser gerada/atendida, sem conhecimento e anuência da Comissão de Fiscalização;

7.5. As ordens para execução de serviços ou comunicações entre as partes deverão ser transmitidas por escrito, em meio físico ou mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento, só assim produzindo seus efeitos;

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.10.1. Conferência e ratificação de Diário de Obra;

7.10.2. Conferência de trabalhadores e ações de eventuais terceirizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

7.10.3. Anotação em Diário de Obra de necessidade de ações interventivas.

7.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da contratante.

8.1.1. Considera-se parcela de maior relevância, A EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS E PINTURAS.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8.3.2. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

9.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante.

9.3. **Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.**

9.4. **Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

a) advertência,

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”).

9.5. A multa citada na alínea “b”, do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
- b) multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo IFRS;
- c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que **exceder à data prevista para conclusão das obras;**
- d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.

9.6. Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo **reincidência**, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.

9.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.

9.8. Fica garantida a defesa prévia da Licitante/Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.9. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante/Contratada, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

9.10. As penalidades serão registradas no SICAF.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Anexo II – Cronograma Físico-financeiro;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo IV – Planilha de Encargos Sociais e Composição de BDI;
- Anexo V – Projetos Gráficos/Executivos;
- Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

10.2. Os Anexos acima e demais documentações específicas poderão ser obtivos através do caminho: <https://ifrs.edu.br/ibiruba/> -> Administração e Planejamento -> Licitações e Contratos -> Licitações -> 2018 -> RDC Eletrônico 01/2018. Presente também no processo físico.

Ibirubá/RS, 10 de agosto de 2018.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Paulo Ricardo de Pietro dos Santos
Assistente em Administração
SIAPE nº 2149002

Maurício Cerutti de Castro
Arquiteto
SIAPE nº 2178260

Despacho: Aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do RDC nº 01/2018. Encaminha-se para prosseguimento.

Ibirubá/RS, 10 de agosto de 2018.

Sandra Rejane Zorzo Peringer
Ordenadora de Despesas substituta
Portaria nº 126/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO III CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Ào: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Ibirubá*

Endereço:

Ref.: Proposta para execução da obra do RDC 01/2018

Prezados Senhores,

_____ (NOME DA EMPRESA), ____ (n.º do CNPJ), ____ (inscrição estadual), sediada ____ (endereço completo), ____ (CEP), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) __, __ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º ____ e do CPF n.º ____, __ (e-mail) ____, residente e domiciliado no ____ (endereço completo), firmado abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do edital e dos Anexos que o integram, propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado edital, pelo valor de R\$ ____.

Item	Descrição do objeto com especificações	Quantidade Estimada	Unidade	Valor (R\$)	Desconto ofertado %	Valor com desconto (B-C)
		A		B	C	D
1	Finalização do prédio de laboratórios do IFRS – <i>Campus Ibirubá</i> (SERVIÇO + MATERIAL + BDI)	1	Obra	R\$ _____	____, ____%	R\$ _____
Preço total do Item				R\$ _____		

IFRS – <i>Campus Ibirubá</i>	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras e aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- b) a obra será executada e concluída no prazo máximo de _____ (_____) dias para o (s) item (s) _____, contado da data estabelecida na ordem de serviço;
- c) a garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos;
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias.
- f) o pagamento deve ser efetuado na Conta corrente ____, Agência ____, banco _____
- g) para contato com a empresa, poderão ser utilizados os seguintes meios: telefone nº__ e e-mail_____.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

_____(localidade)____, em ____ de ____ de _____
_____(assinatura)____
_____(nome por extenso)____
_____(cargo)____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Ibirubá*

Endereço:

Ref.: Proposta para execução da obra do RDC 01/2018

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital de _____nº _____, eu,
_____(nome do profissional), portador da carteira e registro o
CREA/CAU número _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha
indicação como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência, pela
empresa _____(razão social da
Empresa _____ Licitante), CNPJ _____ nº _____.

(Local e Data)

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável - nome, cargo e assinatura)

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério da Educação
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Ibirubá

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua _____, na cidade de _____ - _____, por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr. _____, registrado no CREA/CAU sob o n.º _____, portador do documento de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vistoriou o local onde serão realizadas as obras do _____ -, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao RDC 01/2018 .

Data: ____/____/____

 Carimbo e Assinatura do Servidor do *Campus*

Declaro que me foi dado acesso às instalações do IFRS – *Campus* Ibirubá, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do RDC.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura

 Nome do declarante
 Número da cédula de Identidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

IFRS – Campus Ibirubá	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação RDC Eletrônico 01/2018, a empresa (NOME)
_____ ,CNPJ

nº _____,

sediado(a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, bem como conforme Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114 e 15.116, de 2004, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE